

## **EMENDA N°**

Suprimam-se os §§ 1º e 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, e dê-se ao § 5º do mesmo artigo a seguinte redação:

“Art. 14 .....

§ 5º A verificação das condições de que trata o § 3º ocorrerá periodicamente mediante critérios estabelecidos nos termos do regulamento, sob pena de não ser mais elegível para o Auxílio Inclusão Produtiva Rural.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda que ora propomos tem o objetivo de suprimir os §§ 1º e 2º do art. 14 da Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021, bem como dar nova redação ao § 5º do mesmo artigo, de forma a retirar qualquer vinculação da manutenção do pagamento mensal do Auxílio Inclusão Produtiva Rural à doação dos alimentos produzidos.

Por se tratarem de agricultores vulneráveis, entendemos que cabe ao governo oferecer as melhores condições para que o pagamento do referido auxílio venha acompanhado de contrapartidas pelos agricultores familiares. Muitos desses não dispõem da logística necessária à doação dos alimentos que produzem, dependendo, na maior parte das vezes, da venda ou mesmo do consumo desses alimentos para sua subsistência, razão por que a obrigatoriedade de doação prevista nos dispositivos supracitados demonstra ser inadequada na forma como foi proposta.

Pelo exposto, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões,

## **Senador EDUARDO BRAGA**



SF/21753.69743-06